



Processo TC nº 11949/21
Natureza: Licitações
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Guarabira
Exercício: 2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 0035/21. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA. FUNDAMENTAÇÃO *PER RELATIONEM*. DANO FINANCEIRO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADE.

PARECER Nº 00199/23

Após Cota exarada por representante deste *Parquet*, às fls. 3959/3963, houve Relatório de Complementação de Instrução (fls. 3986/3987), citação do responsável sugerido na cota, Sr. Lincoln Mendes Lima, que apresentou defesa às fls. 4012/4078.

Relatório de Análise de Defesa (fls. 4085/4088), com a seguinte conclusão:

“Por fim, entende esta auditoria mantidos os pressupostos pela irregularidade do procedimento do Pregão Presencial nº 0035/21, ARP nº 0035/2021, fls. 498/511, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Guarabira - FMSG, com dano financeiro ao Erário no montante de R\$ 146.222,41, conforme detalhados nos relatórios de auditoria, fls. 3983/3985, 3948/3956 e 2676/2678.”

Em seguida, despacho (fls. 4089/4090) à PROGE, para análise e parecer.

É o relatório.

Em harmonia com o órgão técnico.



Este *Parquet* acompanha o entendimento da Auditoria, com supedâneo no princípio da economia processual, adotando a fundamentação *per relationem*, amplamente aceita pela jurisprudência e expressamente prevista no art. 50 § 1º da lei nº 9.484/99, reportando-se à manifestação exarada pela ilustre Auditoria, uma vez que com ela corrobora, visto que remanescem as irregularidades apontadas por ela, com dano financeiro ao Erário no montante de R\$ 146.222,41, conforme detalhado pela Auditoria.

ANTE O EXPOSTO, este representante do Ministério Público de Contas pugna pela **IRREGULARIDADE** do Pregão Presencial nº. 0035/21, ARP nº. 0035/2021.

João Pessoa, 7 de fevereiro de 2023.

BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – PB

aaa